



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CONTRATO Nº 03/2021 – PE SRP

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE INHANGAPI-PA E A
EMPRESA VANGUARDA
SOLUÇÕES AMBIENTAIS
TÉCNICAS, COMERCIAIS E
SERVIÇOS LTDA NOS
SEGUINTE TERMOS:**

O **MUNICÍPIO DE INHANGAPI**, com sede à Av. Hernani Lameira, 440, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Egilásio Alves Feitosa**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Inhangapi, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Inhangapi, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **VANGUARDA SOLUÇÕES AMBIENTAIS TÉCNICAS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Jader Dias, Nº 04, QD. 212, LT. 32 – Bairro: Cidade Nova, CEP: 67.140-700, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob nº 21.543.743/0001-88, representado pela Sra. Carlu Miranda de Souza, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Passagem Jarbas Passarinho, nº 23B, Casa 12 – Atalaia – Ananindeua/PA, CEP: 67.013-599, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.910.322-6 IIRGD/SP e do CPF/MF nº 379.234.122-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº **002/2021**, do tipo menor preço por item, constante do Processo nº **2021.002.01**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Pneus, Câmaras, Lubrificantes, Filtros e Baterias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.**

1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2021** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2021.002.01**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

2.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

2.3. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do setor solicitante.

2.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

2.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

2.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

2.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

2.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

2.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

2.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

2.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

2.13. Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato;

2.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

2.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

2.16. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) para entrega do objeto.

2.17. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Sede dos órgãos para entrega dos produtos;

3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

3.3 Efetuar o pagamento mensal devido pelo fornecimento efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.4 Exercer a fiscalização dos serviços ou do fornecimento por servidores especialmente designados;

3.5 Comunicar oficialmente à(s) licitante(s) vencedor(s);

3.6 Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo;

3.7 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

3.8 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria de Administração;

3.9 Solicitar por intermédio de Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão, o fornecimento do produto objeto deste Termo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

3.10 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 249.312,70 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e doze reais e setenta centavos)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA - CNPJ: 21.543.743/0001-88 - (91) 3075-1618 / (91) 98839-0790 / licitacao@vanguardapa.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CAMARA DE AR 1.000 X 20	FLEXEN/VALVULA TR 75	50	UN	R\$ 111,00	R\$ 5.550,00
7	CAMARA DE AR 1.100 X 22	FLEXEN/VALVULA TR 75	50	UN	R\$ 128,98	R\$ 6.449,00
8	CAMARA DE AR 1.300 X 24	FLEXEN/VALVULA TR 220	25	UN	R\$ 261,90	R\$ 6.547,50
9	CAMARA DE AR 1.400 X 24	FLEXEN/VALVULA TR 220	25	UN	R\$ 296,98	R\$ 7.424,50
24	PNEU 1.000 X 20 COMUM LISO	GOODYEAR/PNEU COMUM DIRECIONAL LISO	25	UN	R\$ 1.318,98	R\$ 32.974,50
27	PNEU 1.100 X 22 COMUM LISO MAQ AGRICOLA	GOODYEAR/COMUM - CONVENCIONAL LISO DIANTEIRO	20	UN	R\$ 1.690,00	R\$ 33.800,00
28	PNEU 1.100 X 22 RADIAL BORRACHUDO MAQ AGRICOLA	GOODYEAR/COMUM TRAZEIRO BORRACHUDO.	20	UN	R\$ 1.788,00	R\$ 35.760,00
34	PNEU 12.5/80-18 MAQ AGRICOLA	ALIANCE / OTR / TRELLEBORG/SKI BORRACHUDO	15	UN	R\$ 1.789,90	R\$ 26.848,50
52	PNEU 750 – R16 RADIAL 12 LONAS	GOODYEAR / PIRELLI/RADIAL COM 12 LONAS	50	UN	R\$ 1.450,00	R\$ 72.500,00
54	PNEU 900 X 20 14 LONAS COMUM LISO	VIKRANT / XBRI/COMUM DIRECIONAL (LISO).	15	UN	R\$ 1.233,98	R\$ 18.509,70
57	PROTETOR ARO 22	CARRETEIRO/EMBORRACHADO	50	UN	R\$ 58,98	R\$ 2.949,00
					TOTAL	R\$ 249.312,70

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Inhangapi

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0032.2003.0000 – Coord. e Manut. do Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças

Funcional Programática: 04.122.0032.2005.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Administração

Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Agricultura

Funcional Programática: 04.122.0032.2011.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Agricultura

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras

Funcional Programática: 15.452.0037.2028.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Obras

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.1004.2037.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência

Funcional Programática: 08.122.0137.2057.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Assistência Social

Unidade Gestora: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0450.2080.0000 – Apoio as Ativ. Administ. FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, via depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

6 - Na nota fiscal será obrigatório constar os dados desse contrato e do processo licitatório que o originou, devendo para isso ficar explicitado, número do contrato e número do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez), mediante apresentação de OF emitida por setor competente da Prefeitura ou Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Inhangapi poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi – PA, 15 de Abril de 2021.

Egilásio Alves Feitosa
Prefeitura Municipal de Inhangapi
Contratante

Vanguarda Soluções Ambientais Técnicas, Comerciais e Serviços Ltda
CNPJ nº 21.543.743/0001-88
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____